PROJETO DE LEI Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício financeiro, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Comunidade Magnificat……..…….R$ 26.400,00
II - Comunidade Mães e Filhos……..……...R$ 25.200,00
III - Comunidade Força e Luz.……..R$ 25.200,00
IV - Comunidade Crevas…….…….....R$ 12.600,00

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de Termos de Parceria e Termos de Cooperação, fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária própria do exercício vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de janeiro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 15/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 6/2019

Itaúna-MG, 10 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 6/2019, que ***Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências,*** para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, reitero protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
PROJETO DE LEI Nº 6/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 6/2019, que ***Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências***, a fim de obter deste Poder autorização para repasse de subvenção social às

instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias no presente exercício financeiro.

Ressalto que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços afetos à saúde pública no Município e, se não fossem oferecidos por referidas Comunidades, estariam sob a responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal, cabendo ainda informar que centenas de pessoas são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, em especial cidadãos de baixa renda.

Destaco também que desde 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil", e, com a legislação supramencionada, as atividades promovidas pelas instituições em questão estão vinculadas aos serviços de saúde.

Por fim, oportuno destacar que o repasse dos recursos será firmado sob Termos de Parceria e Cooperação, nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2019.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 10 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente -Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 08/2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências". O projeto em tela versa sobre a concessão de subvenção social no exercício financeiro as instituições: Comunidade Magnificat, Comunidade Mães e Filhos, Comunidade Força e Luz e Comunidade Crevas e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreço, encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, Regimento Interno da Câmara Municipal conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2019.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator. Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 14/02/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar n° 06/19 de 10 de janeiro de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 08/2019,** que **"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências",** e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Demostra o Projeto de Lei, a necessidade de autorização para firmar a celebração de Termos de Parcerias e Cooperação, bem como conceder subvenção social às instituições nominadas na folha 02 deste Projeto, cujos termos constarão as condições, prazos e critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

As instituições nominadas prestam relevantes serviços correlatos à Saúde Pública no Município, onde centenas de pessoas são atendidas por estas entidades, e na sua maioria por cidadãos de baixa renda.

Observa-se também que desde de 01 de janeiro de 2017, passou a vigorar a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil", dada nova redação pela Lei n° 13.204 de 2015. (VIDE) Lei n° 13.800 de 04 de Janeiro de 2019.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro